

Artigo 7º - O primeiro Conselho da Guarda Auxi-  
liar, a ser constituído na forma desta lei, deverá apresentar  
à apreciação e aprovação da Câmara Municipal o seu Regimento  
Interno, dentro de 90 (noventa) dias a contar da posse, que se  
rá dada pelo Prefeito, na qualidade de seu presidente.-

Artigo 8º - As despêsas com a execução da presen-  
te lei, serão cobertas com a arrecadação de uma taxa especial  
a ser criada oportunamente.-

Artigo 9º Esta lei entrará em vigor, na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 3 (três) de Novem-  
bro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove).-

(a) José dos Santos  
Engº José dos Santos  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) Candido de Barros  
Dr.Candido de Barros  
-Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal.-

=====0=====

LEI Nº 76

De 14 de novembro de 1949

- Cria a taxa para manutenção da  
Guarda Auxiliar e dos Serviços  
de incêndios e de Salvação.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São  
Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em ses-  
são de 10 de novembro de 1949, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma taxa anual destina-  
da a manutenção da Guarda Auxiliar e dos Serviços de incêndios  
e de Salvação.-

Artigo 2º - A taxa anual de que trata o artigo  
anterior, será calculada sobre o valor locativo anual do pré-  
dio, na seguinte base:

Valor locativo Cr\$	Taxa Cr\$
De 0 a 500,00.....	20,00
De 501,00 a 1.200,00.....	60,00
De 1.201,00 a 3.600,00.....	90,00
De 3.601,00 a 6.000,00.....	100,00
De 6.001,00 em diante.....	120,00

Artigo 3º - A arrecadação da taxa será feita  
por trimestre, em prestações iguais, nos meses de janeiro,  
abril, julho e outubro.-

Parágrafo único - É facultado aos contribuintes  
a satisfação antecipada da taxa.-

Artigo 4º - Os contribuintes que não fizerem os pagamentos nos prazos fixados no artigo anterior, incorrerão na multa moratória de 10% (déz por cento), sobre a importância em débito.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 14 (catorze) de Novembro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove).-

(a) José dos Santos  
Engº José dos Santos  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) Candido de Barros  
Dr. Candido de Barros  
-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

=====0=====

Datilografo por:

*Euripes Anselmo*  
EURIPES ANCELMO

Confere com os originais

*Paulo Maiffini*  
PAULO MAFFINI  
-Chefe da Secretaria-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) de novembro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove).-

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*  
\*